



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 16 de agosto de 2017 - Nº 1781 - Divulgado em 15/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	9
5. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	10
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Errata</i>	10
6. Alertas	10
7. Atos da Auditoria	11
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	11
8. Atos dos Jurisdicionados	12
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	12
<i>Errata</i>	16

13540/17	3703690	Helton Alves da Costa	X	XI
13555/17	3703622	Maria Carolina Cabral da Costa	X	XI
13592/17	3703665	Cristiana de Melo França	XVI	XVII
13147/17	3703657	Waldise Lúcia Andrade Muribeca	XI	XII
13793/17	3703673	Ronaldo do Amaral Modesto	XI	XII

PROMOÇÃO POR TÍTULO Artigo 22 da Lei nº 8.290/2007

Proc. TC nº	Matrícula	Servidor	Classe atual	Classe nova
13550/17	3706532	Erivalter Fernandes Miguel	D	E

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do **DEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº 50110/17, referente ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (XXXX/2017) dos jurisdicionados abaixo listados,

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem as devidas justificativas ou corrigirem as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

PROCESSO TC	JURISDICIONADO
13005/17	Prefeitura Municipal de Alhandra
12798/17	Prefeitura Municipal de Areial
13270/17	Prefeitura Municipal de Santa Helena
12623/17	Prefeitura Municipal de Conceição
13047/17	Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 164/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 18, 22 e 25 da Lei nº 8.290/07,

RESOLVE conceder movimentação funcional aos servidores deste Tribunal, conforme descrita no anexo único desta Portaria.

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO Artigo 25 da Lei nº 8.290/2007

Proc. TC nº	Matrícula	Servidor	Nível atual	Nível novo
11908/17	3703576	José Alexandre da Silva	X	XI
13360/17	3703711	José Eronildo Barbosa do Carmo	XI	XII
13361/17	3703614	Carlos Alberto Oliveira	X	XI
13537/17	3705081	Juliana Trícia Oliveira Serrano Marques	IX	X
13538/17	3703606	José Gomes da Silva	XII	XIII
13539/17	3703568	Glaucio Barreto Xavier	XIII	XIV

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 34/17 Documento TC 51780/17



Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
José Valentin de Souza Filho

Objeto: Prestação de serviços de treinamento e acompanhamento de técnicas de Voleibol de Quadra destinada aos Servidores do TCE-PB que participarão das "Olimpiadas dos Tribunais de Contas".

Valor mensal: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Vigência: 09/08/2017 à 08/11/2017

Data da assinatura: 09/08/2017

Intimação para Defesa

Processo: [04370/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 384/410.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2139 - 30/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05278/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Everton Firmino Batista, Gestor(a); Aroudo Firmino Batista, Ex-Gestor(a); Rosildo Alves de Moraes, Contador(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); José Lacerda Brasileiro, Advogado(a).

Sessão: 2139 - 30/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03011/12](#)

Jurisdição: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo, Gestor(a); Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2139 - 30/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03941/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edson Gomes de Luna, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05064/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Josenildo dos Santos, Gestor(a); Diogenes Correia Silva, Ex-Gestor(a); João César Almeida da Silva, Contador(a).

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05484/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Robson Rolim de Sousa, Gestor(a); Joao Batista Truta, Ex-Gestor(a); Lucas Pinto Pedrosa, Contador(a); Alison Paulineli da Silva Pinto, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04048/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, ESPECIFICAMENTE acerca das irregularidades contábeis constatadas no relatório elaborado pelos peritos da unidade técnica de instrução desta Corte, fls. 49/57 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00456/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04013/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo ex-Prefeito do município de Caturité/PB, Sr. Jair da Silva Ramos, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 589/2016, de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 26 de outubro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: 1) reduzir o valor das despesas não licitadas de R\$ 47.300,00 para R\$ 38.000,00, e consequentemente, a irregularidade dos atos de gestão e ordenação de despesas realizadas no exercício analisado, conforme item 1 do Acórdão APL TC nº 589/2016; 2) reduzir o valor da MULTA aplicada ao Sr. Jair da Silva Ramos, ex-Prefeito do Município de Caturité-PB, de R\$ 9.336,06 para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalendo a 128,86 UFR-PB, constante no item 3 do Acórdão APL TC nº 589/2016; 3) manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão já mencionado; 4) declarar cumprida a Resolução RPL TC nº 16/2016, em razão do encaminhamento a este Tribunal dos documentos solicitados referentes à concessão de Pensão Especial (Portaria nº 54/2014), conforme Documento TC nº 62438/16; 5) determinar o desentranhamento do Documento TC nº 62438/16 dos presentes autos, para que seja formalizado Processo específico para análise da legalidade da Pensão concedida à Srª Severina Duarte Cabral. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00460/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04244/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Efraim de Araújo Moraes, Responsável; Inácio Bento de Moraes Junior, Responsável; Luis Henrique Herminio Soares Ramalho, Procurador(a); Carlos Roberto da Silva, Procurador(a); Cmr4 Engenharia E Comércio Ltda., Repres. Legal, Sr. Rogério Mendes Caetano, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Fabricio Frizzo Pagnossin, Advogado(a); Carlos José Rocha Targino, Advogado(a); Albergio Gomes de Medeiros, Advogado(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a); Natalia Batistuci Santos, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ANTIGOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DRS. EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 07 DE MAIO) E INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR (INTERVALO DE 08 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO), relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA -



TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES as CONTAS DE GESTÃO do Dr. Efraim de Araújo Moraes e REGULARES COM RESSALVAS as do Dr. Inácio Bento de Moraes Junior. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) FAZER recomendações no sentido de que o atual Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Dr. João Azevedo Lins Filho, não repita as irregularidades apontadas pelos peritos deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, devendo tanto o referido administrador como o Governador do Estado da Paraíba, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, atentarem para os limites fixados na Lei Estadual n.º 8.186/2007, notadamente em relação à composição do quadro de pessoal da mencionada secretaria. 4) ENVIAR representação à Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande/PB acerca da ausência de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a obra de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Campina Grande/PB, devido pela empresa CMR4 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 68.876.606/0001-29 (Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços n.ºs 369 e 370). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 09 de agosto de 2017

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Intimados: Renato Mendes Leite, Responsável; Remmig Administradora E Const. Ltda, Interessado(a); Edilma Pereira da Silva, Interessado(a); Silvana Rodrigues Costa, Interessado(a); Valdemir Francisco de Melo, Interessado(a).

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02056/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Intimados: Renato Mendes Leite, Responsável; Cirurgica Lider Ltda, Interessado(a); Edilma Pereira da Silva, Interessado(a); Cirurgica Comercial Vida Ltda, Interessado(a); Silvana Rodrigues Costa, Interessado(a); Valdemir Francisco de Melo, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [17586/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: Leonardo Victor Ferreira do Nascimento, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria conforme consta nos autos.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05405/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Girley Jales Leão, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Rafaella Eufrazia Dias do Nascimento, Advogado(a).

Sessão: 2712 - 31/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [12780/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Armando Abilio Vieira, Interessado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Danilo Moura de Moura Bastos, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Jonathas da Silva Simões, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a).

Sessão: 2711 - 24/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02054/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01855/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [06817/00](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); João Clemente Neto, Gestor(a); Maria Luiza do Nascimento Silva, Ex-Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR prejudicado a verificação do cumprimento do item 03 do Acórdão AC1 TC n.º 884/2008, pela Senhora Maria Luiza do Nascimento Silva, gestora para a qual o mencionado decisum foi dirigido, haja vista as mudanças de gestão ocorridas ao logo do processo; 2. DETERMINAR a verificação da legalidade da atual gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Sapé/PB, pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, nos termos da Resolução RN TC n.º 001/2017; 3. ORDENAR o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução Administrativa RA TC n.º 08/2017, após as providências cabíveis pela Corregedoria, quanto à multa aplicada no Acórdão AC1 TC n.º 884/2008. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01846/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [01667/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Felipe Gurgel Coutinho, Gestor(a); Lucia de Fátima Aires Miranda, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 01.667/10, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB, homologado em 29 de dezembro de 2009, tendo como gestor o Sr. Abelardo Antônio Coutinho, que no presente



momento, verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 535/2016, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 535/2016, por parte da Srª. Lúcia de Fátima Aires Miranda, ex-Prefeita Constitucional do município de Puxinanã/PB; 2) APLICAR a Srª Lúcia de Fátima Aires Miranda, ex-Prefeita Constitucional do município de Puxinanã/PB, MULTA no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalentes a 96,76 UFR-PB, conforme preceitua o art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00086/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [01667/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Felipe Gurgel Coutinho, Gestor(a); Lucia de Fátima Aires Miranda, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01.667/10, que trata do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB, homologado em 29 de dezembro de 2009, RESOLVE: 1) Assinar, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que o atual Prefeito do Município de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a este Tribunal de Contas documentação comprovando a realização de sorteio para desempate entre os candidatos de alguns cargos do concurso (item 1.1 do Relatório de fls. 1117/1118), bem como adote providências no sentido de restabelecer a legalidade no tocante à falta de amparo legal para o cargo de Atendente Administrativo e encaminhe ainda a este Tribunal, para fins de apreciação e registro, os atos de nomeação emitidos após as admissões ocorridas no início do exercício de 2010, relacionadas no Relatório Inicial (fls. 969/978), conforme extratos às fls. 1234/52, bem como os comprovantes de desistências porventura ocorridas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01857/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [03468/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Maria de Lourdes Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 3522/2016; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor LUIZ FREITAS NETO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 85,30 UFR-PB, em virtude da reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso VII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93); 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 60

(sessenta) dias ao atual Presidente do IPASB, Senhor LUIZ FREITAS NETO, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 122/123), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01856/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04188/11](#) (Doc. [03923/16](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2010

Interessados: Humberto Alves da Silva, Responsável; Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a); Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos/PB - IPSMS durante o exercício financeiro de 2010, Sr. Humberto Alves da Silva, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 04713/15, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 11 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2017, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" do ACÓRDÃO AC1 - TC - 04713/15. 3) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [07919/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Maria Jose Galdino da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.919/12 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sra. Maria José Galdino da Silva, Matrícula nº 862.878, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00085/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [08731/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: Marcel Nunes de Farias, Ex-Gestor(a); Francisco Rocha, Interessado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).



Decisão: Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram recepcionar o Documento TC n.º 50939/17, anexá-lo aos presentes autos, determinando-se a devida análise pela Unidade Técnica de Instrução, com a maior brevidade possível, dado o lapso temporal já transcorrido desde a formalização do presente caderno processual, após o que sejam remetidos ao Gabinete do Relator, para as providências a seu cargo. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01815/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [11812/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Maria Clarice Ribeiro Borba, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular o Convite nº 16/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos. 2. Aplicar a multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalente a 59,82 unidades fiscais de referência da Paraíba – UFR/PB, à senhora Maria Clarice Ribeiro Borba, ex-Prefeita Municipal de Pedras de Fogo, com fulcro no inciso II, art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3. Comunicar ao Ministério Público Estadual sobre as ilicitudes avistadas no presente processo para adoção das medidas que entenda cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01854/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [16416/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Interessado(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); Maria Bernadete Benício de Oliveira, Interessado(a); Vanessa de Araujo Porto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04397/16, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer dos presentes embargos de declaração, acolhidos como recur-so de reconsideração, com espeque no princípio da fungibilidade recursal, haja vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em dar-lhe provimento integral, para tornar insub-sistente o Acórdão AC1-TC nº 01146/17. Remetam-se os autos à Corregedoria para, a partir do exame da documentação encartada pelo embargante, verificar o cumprimento da Resolução RC1-TC nº 00006/17.

Ato: Acórdão AC1-TC 01847/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [03211/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Paula dos Santos de Carvalho, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Diva da Silva Carvalho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2135/2016; 2. RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de

Origem, concedendo-lhes o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01812/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [09407/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09407/15, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela registro do ato de aposentadoria concedida a Maria José Silveira, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação; e de pensão vitalícia ao beneficiário da ex-servidora, Senhor José Job Sobrinho.

Ato: Acórdão AC1-TC 01828/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [12169/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Anita Soares Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.169/15, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Antônio Soares Sobrinho, Oficial Reg. Cart. Distrital, Matrícula nº 471.246-3, lotado na Justiça Comum, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Anita Soares Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [14559/15](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Responsável; Nivalda Araujo de Melo, Interessado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Nivalda Araújo de Melo, matrícula n.º 1611, que ocupava o cargo de Professora P2, Classe C, Nível 1, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Sapé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01822/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04397/16](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira, Contador(a); Andre Ricardo Coelho da Costa, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04397/16, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular com ressalvas a presente prestação de contas, de responsabilidade do senhor Juliano dos Santos Martins Silveira, na qualidade de gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança – exercício 2015. II. Aplicar multa pessoal ao senhor Juliano dos Santos Martins Silveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil), correspondendo a 42,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, de acordo com o art. 56, inciso VI da LOTCE/PB, c/c o artigo 201, VIII do RITCE/PB, por sonegação de informação, assinando-lhes o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado. III. Determinar à Primeira Câmara deste Sinédrio para que proceda à anexação do presente Acórdão aos autos eletrônicos do Processo TC nº 00093/17, que trata da prestação de contas unificada dos gestores municipais de Esperança. IV. Determinar ao atual dirigente do FUNPREVE, senhor André Ricardo Coelho da Costa, que cientifique aos Poderes Municipais da ilegalidade do Decreto nº 1.708/2014, por afronta à disciplina da Lei Complementar Municipal nº 061/2012, lembrando-lhes que novas alíquotas para custo suplementar da contribuição previdenciária patronal só podem ser estabelecidas nos termos do artigo 2º, §2º, da referida LC. V. Recomendar à atual Direção do RPPS e, por extensão, ao Prefeito Municipal de Esperança, que cumpram fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, bem como que exija do Município as contribuições previdenciárias devidas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01821/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04945/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Eduardo Lima Nascimento, Gestor(a); Josefa da Conceicao dos Santos E Santos, Gestor(a); Maricleide Izidoro da Silva, Gestor(a); Humberto dos Santos, Ex-Gestor(a); Jose Tomaz Coelho, Interessado(a); Décio Geovânio da Silva, Interessado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 04945/16, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em considerar improcedente a denúncia feita pelos Senhores Décio Geovânio da Silva, ex-Vereador do Município de Algodão de Jandaíra, e José Tomaz Coelho, comerciante, apresentada por meio da Ouvidoria desta Corte, em face da Prefeitura de Algodão de Jandaíra. Após a comunicação dos denunciante, arquite-se o feito.

Ato: Acórdão AC1-TC 01829/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [12773/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Nadja Cristina do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.773/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Nádia Cristina do Nascimento, Matrícula nº 4006, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01830/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [13460/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Cicero Alves de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.460/16 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sr. Cicero Alves de Oliveira, Matrícula nº 703-0, Motorista, lotada na Secretaria de Municipal de Transporte, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01842/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [17564/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Alaide Ferreira Dias Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01831/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [17705/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cesario Gomes Conserva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.705/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Irene Modesto Conserva, Regente de Ensino Matrícula nº 9.054-9, lotado na Secretaria de Estado de Educação, tendo como beneficiário vitalício ao Sr. Cesário Gomes Conserva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01832/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [17706/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Geralda de Sousa do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.706/16, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Francisco José de Souza, Engenheiro Agrônomo Matrícula nº 76.051-0, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, tendo como beneficiária vitalícia a Sra. Geralda de Sousa do Nascimento, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a



Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01833/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [18239/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Madalena de Macedo Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.239/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais a Sra. Madalena de Macedo Almeida, Matrícula nº 146, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01834/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [18246/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Marcos Alexandre Melo da Costa, Gestor(a); Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a); Maria das Dores Pereira dos Santos, Interessado(a); Edvaldo Pereira Gomes, Interessado(a); Antônio Júlio Feliciano Paiva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.246/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria das Dores Pereira dos Santos, Matrícula nº 150, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01838/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [02140/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Gilvanete Rodrigues de Macedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01835/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [02905/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a); Luzinete Maria da Silva Campos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.905/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Luzinete Maria da Silva Campos, Matrícula nº 356.03/98, Professora Classe AII, Nível VI, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01837/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [03748/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.748/17 referente à Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais a Sra. Maria das Neves Santos, Matrícula nº 109.431-9, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01803/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04227/17](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Francelino Cabral de Melo, Gestor(a); Luiza Nóbrega Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04227/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Luiza Nóbrega Oliveira, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 820, lotada na Secretaria de Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01804/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04425/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Souza Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04425/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Maria de Souza Santos, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 131.958-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01806/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04434/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivanilda Marques Alves Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04434/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Ivanilda Marques Alves Silva, Assistente Administrativo, matrícula n.º 100.627-4, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01807/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04435/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Ronaldo Brito, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04435/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Servidor José Ronaldo Brito, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 100.058-6, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01808/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04439/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Amelia Maria de Almeida Castro Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04439/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria da Servidora Amélia Maria de Almeida Castro Sousa, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 100.208-2, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01809/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04604/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edivaldo da Silva Barros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04604/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Servidor Edivaldo da Silva Barros, Médico, matrícula n.º 148.528-8, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato: Acórdão AC1-TC 01810/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [04728/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josinaldo Jorge da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04728/17, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria do Servidor Josinaldo Jorge da Silva, Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 130.756-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01836/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [05849/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Albertina Maximino da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01840/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [06466/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Maria Emanuely de Souza Lima, Interessado(a); Josilene da Silva Lima, Interessado(a); José Manoel Lima da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01826/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [07749/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Responsável; Maria de Fatima Andrade de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01839/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [11731/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rivanildo Delmiro Correia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.731/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Rivanildo Delmiro Correia, Matrícula nº 100.032-2, Auxiliar Técnico, lotado na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01841/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [11851/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ricardo Dutra Pessoa, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.851/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais o Sr. Ricardo Dutra Pessoa, Matrícula nº 611.401-6, Procurador, lotado no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01843/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [11852/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11.852/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria de Lourdes Chaves, Matrícula nº 611.153-0, Professor de Educação Básica 1, lotada na Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01844/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [12014/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Andre Carvalho Martins, Interessado(a); Iris do Ceu de Carvalho Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.014/17, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Iris do Céu de Carvalho Martins, Professor de Educação Básica 2, Matrícula nº 131.494-7, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento, tendo como beneficiário vitalício André Carvalho Martins, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01845/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [12191/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Goreth Clementino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.191/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Goreth Clementino dos Santos, Matrícula nº 142.232-4, Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de

origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01825/17

Sessão: 2709 - 10/08/2017

Processo: [12384/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Josevaldo da Costa Araújo, Responsável; Jose Claudiomar Martins dos Santos, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 10 de agosto de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00080/17

Processo: [13788/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Danilo Jose Andrade de Oliveira, Gestor(a); Ana Cristina Costa Barreto, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Denúncia Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Denunciante: ASSESSORAR – Projetos, Gestão Pública e Privada Consultoria Técnica Especializada Ltda. – ME Denunciado: Município de Serra Redonda/PB Deferimento da medida cautelar pleiteada pela empresa ASSESSORAR – Projetos, Gestão Pública e Privada Consultoria Técnica Especializada Ltda. – ME, CNPJ n.º 22.005.559/0001-47, na pessoa de sua representante legal, Sra. Ana Cristina Costa Barreto, objetivando a imediata suspensão do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 029/2017, na fase em que se encontrar, até deliberação final sobre a matéria, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão, para que o Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, bem como o Pregoeiro da referida Urbe, Sr. Adriano de Macena de Souza, adotem providências para retificação do instrumento convocatório do certame ou apresentem esclarecimentos técnicos plausíveis para a exigência consignada no edital.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00079/17

Processo: [13839/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo, Gestor(a); Fernando Vieira de Oliveira Neto, Interessado(a); Ana Cristina Costa Barreto, Interessado(a).

Decisão: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº 88/2017, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal no exercício de 2017, i.e, suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2) Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, autoridade responsável pela homologação do certame, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48 /52), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 3) Determinar citação dirigida ao Sr. Fernando Vieira de Oliveira Neto, Pregoeiro designado pela Portaria nº 161/2017 para realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 88/2017, do Município de Boa Vista, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48/52) e, sob



pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 4) Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade; 5) Determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos abaixo caracterizados, referentes à denúncia acerca de procedimento licitatórios de objetos semelhantes ao que ora se examina e, em cujo bojo do edital apresentam irregularidades semelhantes às apontadas nestes autos para, à vista do princípio da celeridade e igualdade processual e, bem assim, de modo a evitar decisões contraditórias sobre a mesma temática, subsidiar a decisão dos eminentes Relatores; 6) Remessa de cópia desta decisão à denunciante para conhecimento.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10373/17](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [14579/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012

Intimados: Antônio Fernandes de Lima, Ex-Gestor(a); Jose Nivaldo de Araújo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para tomar conhecimento do presente processo e adoção das providências necessárias no tocante ao encaminhamento da documentação reclamada pela Auditoria quanto ao item 3.3 do relatório técnico de fls. 32/34.

Processo: [10676/17](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Intimados: Geruza Helena Soares Martins, Interessado(a).
Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do Relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [13216/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04435/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/08/2017:

Sessão: 2868 - 22/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03961/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Lucio Flavio Souto Batista, Assessor Técnico; Joao Santos de Menezes, Assessor Técnico; Sergio Augusto Neves Sampaio, Assessor Técnico; Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

6. Alertas

Documento: [19155/17](#)

Subcategoria: Outras

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Igaracy

Interessados: Sr(a). Geraldo Dantas de Souza (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01072/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Geraldo Dantas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Foi ultrapassado, no mês de janeiro (74,82%) e acumulado do primeiro bimestre (71,16%), o limite de gasto com a folha de pagamento (70%), incluído o subsídio dos Vereadores (CF/88, artigo 29-A, § 1º). Observa-se ainda que, conforme o disposto no item IV da Resolução RPL TC 006/2017, os subsídios dos Vereadores deverão ser pagos de janeiro a dezembro de 2017 em valor fixo e irrevogável, mantendo-se a proporção diferenciada do subsídio do Presidente da Câmara, quando houver, com a observância de todos os limites constitucionalmente estabelecidos.

Processo: [12763/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Interessados: Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a)), Sr(a).

Veronica Dias Vieira (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01079/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Gervazio Gomes dos Santos e Sr(a). Veronica Dias Vieira, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, Saúde e/ou FUNDEB as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos ou FUNDEB, conforme o caso, de acordo com o relatório de verificação de entrega de balancete inserido no Processo, e, a não comprovação de entrega dos dados relativo a Educação (SIOPE) e da Saúde (SIOPS), referente ao exercício em análise.

Processo: [12798/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Interessados: Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01073/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areal, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Adelson Gonçalves Benjamin, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Solicita emissão de alerta ao gestor para que o mesmo faça a desvinculação das seguintes contas: 1. Caixa; C/C Nº 1.141-X; C/C Nº 10.442-6 - Diversos; C/C Nº 18.527-2 - FNDE e C/C Nº 0217-2 FMS, vinculadas indevidamente à função Educação e Saúde, respectivamente; 2. inclusão no Sagres dos extratos bancários de junho/17 das seguintes contas correntes: C/C 106-0 - PSF; C/C Nº 198-2 - PRO INFRA e C/C Nº 606.794 -8 -FOPAG, ou comprovação Oficial do encerramento das mesmas; 3. se pronuncie sobre as divergências entre o saldo informado no Sagres e nos extratos bancários das seguintes conta: C/C 7.824 - 7 -IPVA e C/C nº 647.098-4 - BB- PAVIMENTAÇÃO.

Processo: [12831/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Interessados: Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01080/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporã, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: -Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos; -Não foram apresentados os extratos das Contas B NORDESTE – 70.037-6 e conta REAL C/C 300.3128-7 e conta BB C/C 7.045-9 MS PEA.

Processo: [12969/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)),

Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01078/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Aldemir Meireles de Almeida e Sr(a). Clair Leitão Martins Diniz, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Valor empenhado no elemento '04' PM menor que o total da folha "orçamentária", no período de janeiro a junho/17.

Processo: [13014/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Interessados: Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01074/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Uirauna, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). João Bosco Nonato Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos; b) Não houve comprovações do envio de informações ao SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).

Processo: [13155/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01076/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificou-se a desconformidade apontada no itens 08 da tabela acima, razão pela qual sugere-se ao Relator a emissão de Alerta ao Gestor no sentido de que: • Que seja emitido ALERTA ao gestor no sentido de envio dos dados da Prefeitura ao SIOPE (Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação).

Processo: [13190/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Interessados: Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Gestor(a)),

Sr(a). Tully Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01077/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Roberto Bandeira de Melo Barbosa e Sr(a). Tully Cesar Vieira Vasconcelos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Despesa com Pessoal empenhada a MENOR DO QUE A FOLHA (parcela Orçamentária) INFORMADA, tanto no FMS quanto na Prefeitura – janeiro a junho/17.

Processo: [13247/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01075/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Continua usando contas indevidas para fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, nas despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos, conforme o caso, e pela não comprovações de envio de informações aos SIOPS e SIOPE.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [09214/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º



da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017, que embasaram o Pregão Presencial 00006/17.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [09217/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017, que embasaram o Pregão Presencial 00007/17.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [21109/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Iremar Flor de Souza (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, todos os Documentos Complementares de que trata o art. 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016, relacionados no Anexo da Portaria TC Nº 010/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24/01/2017, que embasaram o Pregão Presencial 00013/17.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [40465/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Alienação

Objeto: Alienação de uma área de 20 (vinte) hectares desmembrada da Estação Experimental do Abacaxi, localizada no município de Sapé-PB.

Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Valor Estimado: R\$ 5.297.150,02

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [41817/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Material de consumo (combustíveis) destinados a EMEPA-PB

Data do Certame: 31/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL. Sede GU, KM 13,3-Est.cabedelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [46277/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL

LOCALIZADO NA CIDADE DE PICUÍ/PB COM INCLUSÃO DE CAFÉ DA MANHÃ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 23/08/2017 às 15:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 24.167,00

Observações: Segunda chamada para a licitação, por o chamamento não ter acudido interessados na primeira chamada.

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [49863/17](#)

Número da Licitação: 07012/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESASSOREAMENTO DE RIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB

Data do Certame: 24/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Sala da Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA.

Valor Estimado: R\$ 2.368.080,00

Observações: No site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da licitação 683525.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [51501/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITO VENÂNCIO DOS SANTOS

Data do Certame: 30/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 152.118,07

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Documento TCE nº: [55062/17](#)

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA EQUIPAR O CER II (CENTRO DE REABILITAÇÃO) DRº JOSÉ DÁCIO CARVALHO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA - PB, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA DE Nº 11667845000116004, ORIUNDA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Data do Certame: 22/08/2017 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 843.940,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [55069/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços objetivando a prestação de serviços, eventual e futura, de lavanderia para higienização de jalecos, toalhas, becas, bandeiras e tapetes.

Data do Certame: 28/08/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [55076/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET ATRAVÉS DE REDE CABEADA, COM LINK FULL DUPLEX (DEDICADO).

Data do Certame: 24/08/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 96.000,00

Observações: Sistema de Registro de Preços.



Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [55078/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Comportas e Pedestais completos em ferro fundido, a serem aplicados em substituição dos avariados, pertencentes as Estações de Tratamento de Esgotos "S" do Roger, localizado na Cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 30/08/2017 às 15:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [55082/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Uniforme Escolar diversos, destinados a Secretaria de Educação deste Município
Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [55102/17](#)
Número da Licitação: 00097/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (ATRAVÉS DE INCINERAÇÃO) E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (SUS)
Data do Certame: 18/08/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [55109/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma Academia de Saúde neste município
Data do Certame: 28/08/2017 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 189.238,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [55126/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Procedimentos de Exames Citopatológicos Cérvico-Vaginal/Microflora, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS.
Data do Certame: 24/08/2017 às 08:00
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 112.746,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [55133/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO CONFORME PROPOSTA FIRMADA COM MINISTERIO DA SAUDE Nº11411.482000/1160-05
Data do Certame: 25/08/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [55135/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE APARELHOS AR CONDICIONADOS PARA CLIMATIZAÇÃO DA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 25/08/2017 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [55139/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DESTE MUNICIPIO CONFORME PROPOSTA FIRMADA COM MINISTERIO DA SAUDE Nº11411.482000/1160-05
Data do Certame: 25/08/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [55179/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Terezinha – PB
Data do Certame: 28/08/2017 às 08:00
Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [55180/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de informática para o Programa da Saúde da Família/Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – PB, nos termos da Proposta n.º 12447.227000/1160-01/MS/PMST
Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de santa teresinha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [55185/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil destinada a execução da obra de conclusão de Academia de Saúde - Pólo Intermediário, na Rua 05 de Agosto, na cidade de Solânea/PB.
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Valor Estimado: R\$ 74.220,64

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [55186/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de construção para execução de Reforma da Passarela de Integração Escola Superior da Magistratura da Paraíba / Corregedoria Geral de Justiça, em João Pessoa-PB
Data do Certame: 22/08/2017 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 64.763,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [55192/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, ferramentas e acessórios agrícolas diversos, destinados as demandas operacionais deste Município.
Data do Certame: 24/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino nº06 Centro - PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 81.056,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [55193/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de sistema de impressão MULTIFUNCIONAL (equipamentos reprodutivos digitais e similares), incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, excerto papel, para atender as necessidades do Centro Administrativos da Prefeitura de Pedras de Fogo nas Secretarias de Administração, Educação Cultura e Esportes, Infraestrutura, Finanças e Gabinete do Prefeito; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 24/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF

Valor Estimado: R\$ 108.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [55197/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material para Distribuição Gratuita (kit de enxoval de bebê), para atender as mães gestantes deste Município

Data do Certame: 29/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [55200/17](#)

Número da Licitação: 00039/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA PALMEIRA.

Data do Certame: 25/08/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [55203/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 25/08/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Documento TCE nº: [55207/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM TIPO LAVA JATO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DIVERSOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

Data do Certame: 28/08/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [55209/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Automotor 0 Km, Com As Seguintes Características ano/Modelo 2017/2018, 04 Portas, Para 05 Passageiros, Motor 1.0, com 04 cilindros em linha, Com Injeção Eletrônica, Bicomustível: Gasolina-Álcool, Com Potência Mínima De 72cv (Gasolina) e 76 Cv (Etanol), Porta-malas com capacidade mínima de 280 L, Tanque De Combustível 45 L, Desembaçador de Vidro Traseiro, Aro 14", Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Trava elétrica, Vidro Elétrico Dianteiro, Air Bag + Abs, console central, todos os itens de segurança conforme legislação vigente, garantia de 12 meses. O Automóvel Não Poderá Ter Registro De Propriedade Anterior, Cor Branca.

Data do Certame: 25/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 42.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [55226/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de placas de comunicação visual e impressão digital para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes/PB.

Data do Certame: 22/08/2017 às 09:40

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrot

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [55227/17](#)

Número da Licitação: 00089/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Veículos Automotivos, zero quilômetros, que irão compor a frota da secretária de Ação Social e Gabinete do Prefeito, para suprir as necessidades do Município Sousa/PB.

Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Setor de licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [55238/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica para dar continuidade ao abastecimento do contrato nº 24/2017, com os insumos necessários para abastecimento aos seguintes órgãos: HMMPAB, os PSF's, a Policlínica em conjunto com o seu anexo, o LACEN, o SAE e os CAPS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

Data do Certame: 30/08/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [55240/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de projetores multimídia e telas de projeção com tripé, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas de todo o Poder Judiciário, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

Data do Certame: 31/08/2017 às 14:00

Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba

Valor Estimado: R\$ 171.070,80

Observações: Essa licitação foi republicada com nova data tendo em vista a necessidade de adiamento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [55241/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB.

Data do Certame: 25/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 13.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Documento TCE nº: [55245/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM AGRONOMIA.



Data do Certame: 25/08/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 8.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [55249/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais para montagem e manutenção de cataventos.
Data do Certame: 25/08/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 54.107,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [55250/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa/profissional para realização de exames especializados
Data do Certame: 23/08/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [55251/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica para dar continuidade ao abastecimento do contrato nr. 24/2017, com os insumos necessários para abastecimento aos seguintes órgãos: HMMPAB, os PSF's, a Policlínica em conjunto com o seu anexo, o LACEN, o SAE e os CAPS - AMPLA PARTICIPAÇÃO
Data do Certame: 30/08/2017 às 10:30
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [55252/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Transporte Passeio com 05 (cinco) lugares, motor 1.0, para a Secretaria de Educação.
Data do Certame: 28/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, S. DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [55258/17](#)
Número da Licitação: 16564/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE: "QUENTINHAS CONTINUA, TIPO NUTRIÇÃO HOSPITALAR BALANCEADA", ELABORADO POR PROFISSIONAIS DA ARÉA, PARA PACIENTES EM ATENDIMENTO NO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 46.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [55259/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Data do Certame: 03/04/2017 às 10:03

Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 15.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Documento TCE nº: [55261/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 27/07/2017 às 14:00
Local do Certame: PM PARARI - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [55291/17](#)
Número da Licitação: 00090/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: 1.1. Registro de Preços para futura LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM KIT DE CONCENTRADOR e CARGA PARA PACIENTES CADASTRADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e CARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL DESTINADO AO PRONTO ATENDIMENTO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AMBULÂNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Data do Certame: 24/08/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 27.550,00
Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100.
Edital: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [55295/17](#)
Número da Licitação: 10007/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPLANTES DE RIM E FÍGADO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 8.491.707,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [55301/17](#)
Número da Licitação: 00091/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – DIESEL S-10, PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICÍPIO, DURANTE O PRESENTE EXERCÍCIO, MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO EXPEDIDA PELA PREFEITURA DE BOA VISTA – PB
Data do Certame: 25/08/2017 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 125.200,00
Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100.
Edital: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [55302/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO QUENTINHA), LANCHES, SALGADOS, BOLOS e COFFEE BREAK CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.
Data do Certame: 25/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL NO PAÇO MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [55303/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia



Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA NO CONJUNTO MUTIRÃO, DE ACORDO COM O PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE/CEF/PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA.

Data do Certame: 18/09/2017 às 14:30

Local do Certame: Rua Solon de Lucena,26 Centro

Valor Estimado: R\$ 2.287.038,92

Observações: Foram publicados avisos desta licitação em vários meios de comunicação, rádios, portais e blogs da região.

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [55321/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Constitui objeto da presente contratação: Contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo (Split) 220 v, selo A, com controle remoto sem fio, tipo high- wall, conforme especificações do edital.

Data do Certame: 25/08/2017 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 28.206,50

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2017:

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [47397/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação dos serviços continuados de apoio administrativo à Companhia Docas da Paraíba, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, durante todo o período de vigência contratual.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [50483/17](#)

Número da Licitação: 00051/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/08/2017:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [50922/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de projetores multimídia e telas de projeção com tripé, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades das Unidades Judiciárias e Administrativas de todo o Poder Judiciário, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [51453/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução da obra de conclusão de Academia de Saúde - Polo intermediário, na Rua 05 de Agosto, na cidade de Solânea/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [51471/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [51982/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, CALÇADAS, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, COLETA DE TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIARES (LIXO), DE MORADIAS, COMÉRCIO E ÓRGÃOS PÚBLICOS, URBANO ATÉ SEU DESTINO FINAL.